

76-2-97

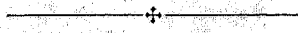
Capa 1 A

SALDOS ORÇAMENTARIOS

em
1927, 1928 e 1929

no

BRASIL



Declarações do Sr. Washington Luis
Ex-Presidente da Republica sobre
sua gestão financeira.



Capa
336189
W 318

PARIS
IMPRIMERIE PAUL DUPONT
4, Rue du Bouloi

UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

43

11456



As informações, dados, algarismos e quadros, que em seguida se vão ler, serviram de base para uma entrevista concedida pelo ex-Presidente da Republica Washington Luis Pereira de Sousa, publicada a 6 de Novembro de 1931, pelo « Correio da Manhã », do Rio de Janeiro.

Por amor ao espaço sempre tão disputado nos grandes jornaes, delles alguns trechos foram resumidos, dando-se-lhes nova forma.

Muitos outros foram supprimidos porque de antemão se previa que a censura, actualmente exercida com severidade sobre a imprensa brasileira, não admittiria a sua divulgação.

O « Correio da Manhã » fez preceder aquella entrevista das seguintes palavras :

“ Abrimos hoje espaço a interessantes declarações do Sr. Washington Luis a proposito de sua gestão financeira, quando no governo.

“ Não foi sem difficuldade que um dos nossos companheiros as obteve, dado o proposito, em que permanecia e permanece o ex-presidente da Republica, de não fazer no estrangeiro nenhuma publicação sobre os negocios do Brasil. A certeza, porém, de que suas declarações só seriam aproveitadas dentro de nosso paiz decidiu-o a accetar o questionario que lhe submettemos, relativamente ás affirmações contidas no discurso que o chefe do governo provisório proferiu a 3 de outubro passado, no Theatro Municipal.

“ Como se verá, o sr. Washington Luis desenvolve uma explicação minuciosa sobre a questão dos saldos. Sustenta que elles foram reaes e tiveram como causa inicial a arreodação

maior que a prevista, coincidindo com a despesa menor que a autorizada. Expende as razões da maior receita e da menor despesa, allegando que os saldos foram apurados pela Contadoria Central, cuja escripta escapava á sua influencia. Explica ligeiramente como se faz essa escripta, onde ha balanços geraes, ordinarios, orçamentarios e extraordinarios. Os deficits referidos no discurso do chefe do governo provisório são, argumenta o sr. Washington Luis, oriundos do transporte de sommas dos balanços extraordinarios para as despesas orçamentarias e do accrescimo a estas de sommas que não são despesas ou que já tinham sido pagas anteriormente. Para demonstrar a improcedencia dessas deslocações, o ex-presidente da Republica faz a analyse de cada uma das verbas — analyse resumida, dada a natureza do trabalho destinado á imprensa, onde a questão do espaço é sempre fundamental.

« Não precisamos accentuar perante nossos leitores a curiosidade do documento que se vae ler e que é a primeira manifestação publica da palavra do sr. Washington Luis, depois que deixou o governo e se viu obrigado a expatriar-se, com a victoria da Revolução ».

PARIS, 23 de outubro de 1931.

« Todos os brasileiros que se acham em Paris e costumam avistar-se com o sr. Washington Luis conheciam a extrema reserva do ex-presidente da Republica, em relação á marcha dos negocios publicos de seu paiz.

« Não foi, assim, sem uma certa descrença no exito de nossa missão que o procurámos, da parte do *Correio da Manhã*, com o objectivo de o arrancar desse mutismo de mais de um anno. Levámos-lhe os jornaes brasileiros onde vinha publicado o discurso do Sr. Getulio Vargas, proferido no Rio a 3 do corrente mez, e accentuámos a importancia que teriam as explicações do presidente deposto, em face das cifras de que se servira o chefe do governo provisório no mesmo discurso.

« O sr. Washington Luis prometteu-nos para dois dias mais tarde uma resposta. Quando voltámos á sua presença, encontrámo-lo, emfim, disposto a falar ».

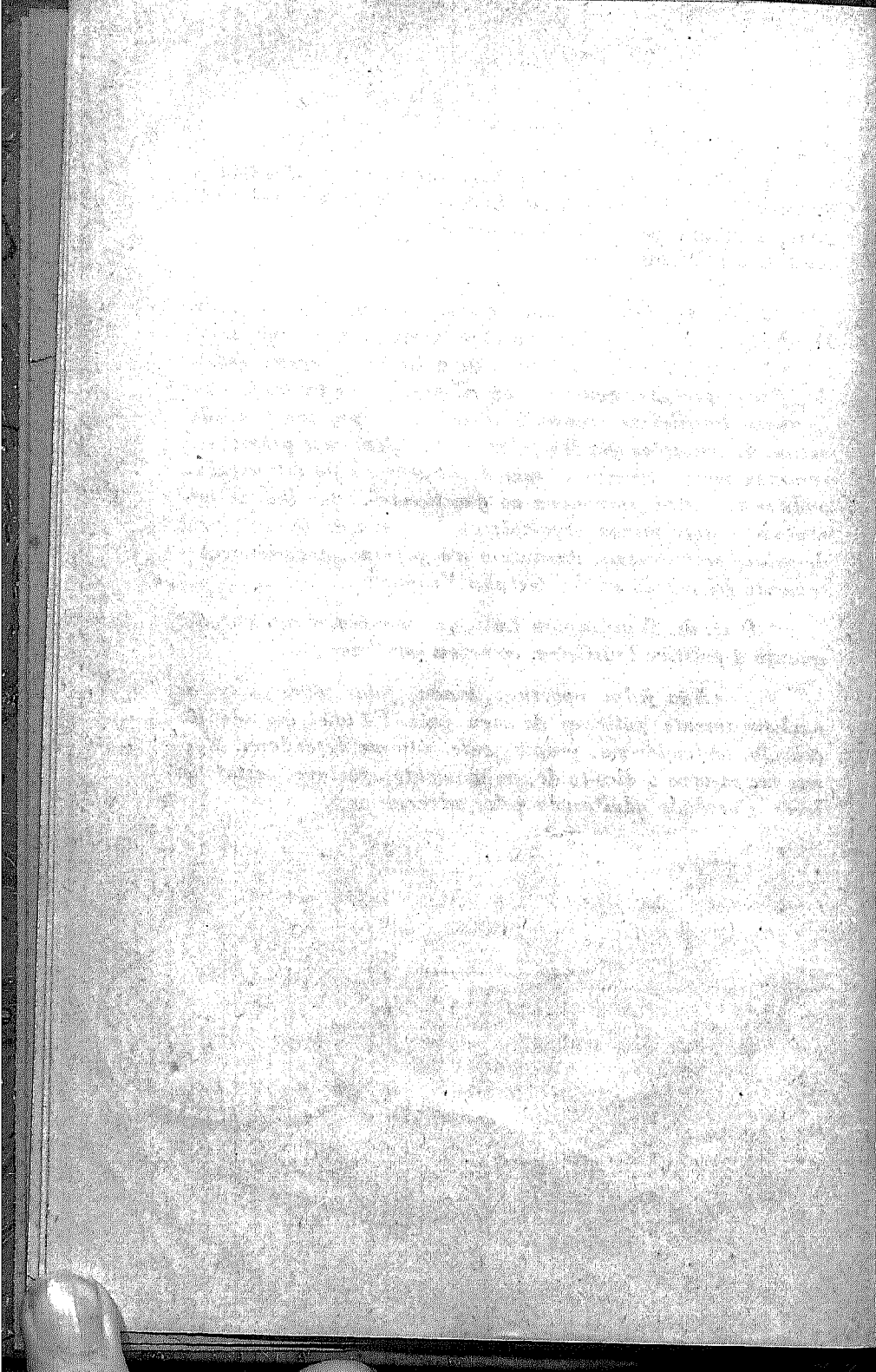
Baseado em identicos dados, algarismos, quadros e informações « O Seculo », de Lisboa, a 24 de Novembro de 1931, tambem publicou identica entrevista precedida das seguintes palavras :

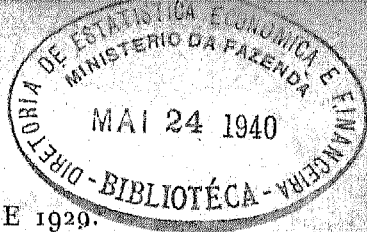
“ O antigo presidente dos Estados Unidos do Brasil sr. dr. Washington Luiz, que tem mantido sempre, acêrca dos acontecimentos politicos do seu país, uma discreta reserva, entendeu dever quebrar, agora, o seu silencio, para se ocupar das finanças brasileiras, durante o seu govêrno, respondendo, assim, ás acusações que lhe foram feitas. Como nos prometera, reservou para o Seculo as suas declarações, e do estrangeiro, onde se encontra, respondeu ao questionario, que lhe foi formulado, o qual visava, especialmente, a negação da existencia de saldos orçamentais, durante o seu govêrno, negação recentemente feita pelo sr. dr. Getulio Vargas.

“ O sr. dr. Washington Luiz, que mantém a sua attitude, quanto á politica brasileira, começou por dizer :

“ — Não julgo oportuno, ainda, falar sôbre as coisas exclusivamente politicas do meu país. Fâ-lo-ei quando fôr ocasião. Defender-me, propriamente, não me defenderei. Apenas me reservo o direito de, no momento oportuno, restatabelecer a verdade adulterada pelos adversarios ”.







OS SALDOS DE 1927, 1928 E 1929.

O meu programma governamental na parte financeira era bem conhecido. Proclamei-o na minha plataforma, desenvolvi-o nos meus discursos por todo o Brasil.

“ Sem o valor, estavel da moeda o Brasil não poderia progredir economicamente. Sem prosperidade economica não poderia elle realizar a sua missão. ”

Para a estabilidade do valor monetario era indispensavel, além de outras condições, a ordem financeira que se traduz no equilibrio entre a receita e as despesas publicas. O equilibrio orçamentario, pois, havia de receber os esforços decididos do governo, que felizmente foram coroados de resultados apreciaveis.

Na obrigatoria Mensagem Presidencial de 3 de Maio de 1928, pude communicar ao Congresso Nacional que, pelos algarismos até então apurados pela Contadoria Central da Republica, e que insignificante modificação soffreriam, havia já no exercicio de 1927 um saldo na importancia de Rs.25.579:798 \$ 264, não obstante haverem sido as respectivas leis orçamentarias votadas e publicadas com deficit previsto em Rs.107.298:858 \$ 750.

O facto causou surpresa e levantou duvidas. A surpresa era natural e as duvidas em substancia nada valiam. Limitavam-se ellas a allegar que os saldos eram de caixa, apurados em epocha propicia ao seu apparecimento.

Aguardei que a escripturação federal, quer de receita quer de despeza, se ultimasse nas epochas regulamentares, e nomeei então uma Commissão de Contabilistas, competentes e honestos, composta dos Srs João Ferreira de Moraes, Eugenio Pourchet e Eurico de Miranda Horta para examinar a contabilidade da Republica relativa a 1927 e se pronunciar sobre o resultado financeiro desse exercicio.

Em parecer analytico, minucioso e documentado, essa Commissão, em 24 de Novembro de 1928, demonstrou que o resultado definitivo desse exercicio fora um saldo de

Rs.30.851:360 \$ 496, ainda maior que o anunciado na Mensagem Presidencial.

A Contadoria Central da Republica, que acompanhara cuidadosamente todos esses trabalhos da Commissão, se manifestou inteiramente de accordo com as razões e com a conclusão desse parecer e apresentou em 6 de Dezembro de 1928, as suas *Contas Finaes*, com " tudo liquidado, sem faltar um só balanço ", verificando tambem que o saldo desse exercicio attingira a Rs.30.851:360 \$ 496. Ambos, parecer e contas, tiveram a mais completa divulgação no paiz pela larga publicação em volumes e na imprensa de todos os matizes. Não foram contestados seriamente.

Os exercicios orçamentarios posteriores, já abrangendo todos os prazos regulamentares, liquidados definitivamente, continuaram a apresentar saldos e ainda maiores que o de 1927.

As leis orçamentarias para 1928 ainda haviam sido aprovadas com um deficit previsto em Rs.151.990:228 \$ 603.

Neguei sanção parcial á lei de despeza e vetei-a em quantias que, supprimindo o deficit, estabelecessem o equilibrio, sendo promulgadas com um pequeno superavit de Rs.116:852 \$ 664.

Na sua execução, o exercicio financeiro de 1928 se encerrou definitivamente com um saldo de Rs. 198.354:196 \$ 656, e o de 1929, da mesma forma, com um saldo de Rs. 174.983:163 \$ 529.

Os saldos orçamentarios pois eram verdadeiros e são indiscutíveis. E foram verdadeiros e enormes, porque nesses tres exercicios a receita arrecadada foi sempre maior que a prevista e a despeza realizada foi sempre menor que a autorizada nas respectivas leis orçamentarias.

A receita arrecadada nos tres annos foi sempre maior do que a prevista por causas naturaes e conhecidas, que podem ser todas examinadas e por todo o mundo.

O augmento da Receita resultou principalmente das causas que vamos lembrar — : a) do augmento das taxas de correios e de telegraphos, das tarifas e dos fretes das

SECRETARIA DE MINISTÉRIOS DA FAZENDA
MAI 24 1940
BIBLIOTÉCA - VHSB

estradas de ferro e da suppressão das isenções favorosas que sobre elles havia; — *b*) da revogação da lei que concedia isenção de direitos aduaneiros sobre as mercadorias destinadas aos serviços de transportes, de communicações, de aguas, de exgotos e de illuminação, trazendo só esta um augmento superior a Rs.200.000:000 \$ 000 annuaes; — *c*) do pagamento da divida fluctuante, desafogando as praças brasileiras, da estabilidade do valor da moeda dando confiança ao commercio e ás industrias e dos preços remuneradores por que foram vendidos os productos da terra, concorrendo estas tres circumstancias para notavel desenvolvimento dos negocios brasileiros, augmentando consideravelmente as importações e por consequencia os impostos aduaneiros; — *d*) duma severa fiscalização nas alfandegas, revelando-se sobretudo na applicação da pena maxima aos defraudadores das rendas publicas federaes, rendas essas que, como todos sabem, provêm principalmente dos impostos sobre a importação. Tudo isso fez exceder e de muito a arrecadação dos tributos sobre as previsões das leis da receita.

Por outro lado a despeza effectuada nesse triennio foi sempre inferior á autorizada. Foram supprimidos muitos empregos publicos e foi concentrado na Presidencia da Republica o provimento de todos os cargos federaes com diminuição dos *encostados*. Não se realizaram serviços novos, excepto os custeados com verbas especiaes, não se reencetaram os serviços suspensos. Uma solicita e continua economia nos serviços indispensaveis, sem os desorganizar, diminuiu-lhes o custo. Não se fez tudo mas muita cousa foi conseguida. Ora, receita a mais e despesas a menos dariam forçosamente saldos na execução das leis orçamentarias.

Esses saldos foram apurados pelo confronto dos algarismos de receita e despeza, coordenados, escripturados pela Contadoria Central da Republica, de accordo com os balanços parciaes enviados por 7.200 repartições e departamentos, nos quaes ha dezenas de milhares de funcionarios, que constituíam os sete ministerios até então existentes. Todos,

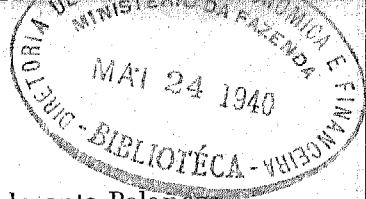
ministerios, departamentos e repartições, têm as suas contabilidades próprias, que se conservam nos seus archivros.

A escripturação financeira do Brasil não foi feita por mim.

Essa função pertence privativamente a uma repartição especial, technica, creada no Brasil por lei especial, denominada CONTADORIA CENTRAL DA REPUBLICA, aparelhada de pessoal numeroso e competente, dispondo na parte technica, durante a vigencia da republica, de autonomia que só encontrava superior na independencia do Tribunal de Contas.

As contas da Contadoria Central da Republica relativas aos exercicios financeiros de 1927, 1928 e 1929 foram regularmente publicadas, constituem as primeiras um volume de 351 paginas; as segundas um outro com 267 paginas e as terceiras finalmente outro de 211 paginas, em formato de 34 x 24 c/m, todas repletas de algarismos, rigorosamente extraídos dos livros proprios, escripturados esses de accordo com os dados parciaes fornecidos pelas referidas milhares de repartições, nas quaes qualquer erro, omissão ou fraude é facilmente denunciavel e será ainda mais facilmente descoberto e provado.

Nos livros proprios são escripturadas, em titulos especiaes, as RENDAS e as DESPEZAS DA UNIAO, que constituem propriamente a Receita Orçamentaria e a Despeza Orçamentaria, por onde se vê a execução dos orçamentos e se verificam os seus resultados. São mais nesses livros escripturados todas as outras receitas e despezas extraorçamentárias, extraordinarias, especiaes, em outros titulos com as denominações apropriadas como OPERAÇÕES DE CREDITO, realizadas e applicadas, os DEPOSITOS, feitos por diferentes causas, nas suas entradas e sahidas, abrangendo os RESTOS A PAGAR dos exercicios anteriores; os FUNDOS ESPECIAES, com a percepção e applicação das quantias com destinos especiaes; a movimentação de tudo isso com os BANCOS, com CORRESPONDENTES, com os DIVERSOS RESPONSAVEIS. É ahi escripturada toda a vida financeira da União.



De cada um desses titulos a Contadoria levanta Balanços Parciaes e faz por fim o Balanço Geral, em que, respectiva e discriminadamente apparecem todas as receitas e todas as despesas.

As contas publicadas controlam e não consentem, sem *flagrante delicto*, as alterações e as rasuras.

Possuo na integra copia fidedigna do Relatorio do Sr. Otto Niemeyer, acompanhado de copias tambem fidedignas dos annexos desse Relatorio entre os quaes estão as NOVAS SYNTHESSES DOS BALANÇOS FINANCEIROS adrede fabricadas, depois, para o quadriennio de 1926-1930 e sobre as quaes se baseou o Sr. Otto Niemeyer perito inglez chamado para resolver a crise economico-financeira do Brasil.

Transcrevo em seguida essas NOVAS SYNTHESSES DOS BALANÇOS, exercicio por exercicio, e analyso-as em confronto com a escripturação publicada pela Contadoria Central da Republica, para desmascarar o embuste grosseiro da contabilidade discricionaria e, uma vez para sempre, liquidar esta questão dos saldos orçamentarios, demonstrando a sua verdade.

Eis textualmente a parte relativa ao exercicio de 1927 copiadas das NOVAS SYNTHESSES DOS BALANÇOS, apresentadas ao Sr. Otto Niemeyer :

« EXERCICIO DE 1927

« *Synthese do balanço publicado* :

« RECEITA	DEBITO	CREDITO
« Rendas da União		2.039.505 : 711 \$ 620
« Operações de Credito		702.241 : 456 \$ 607
« Depositos		29.523 : 406 \$ 155
« Divida dos Estados		31 : 937 \$ 700
« Suppimentos de Exercicios		131.691 : 325 \$ 009
« Saldo recebido de 1926		713.034 : 603 \$ 517

« DESPEZA

« Despesa da União — Minis- terios	2.008.654 : 351 \$ 124	
« Premios e mais despesas dos empréstimos externos.	93.310 : 835 \$ 813	
« Conversão de Especie....	17.304 : 899 \$ 430	
« Exercícios anteriores a 1926 — Pagamentos diversos..	31.629 : 670 \$ 762	
« Resgates de notas promissórias	69.007 : 727 \$ 590	
« Bancos e Correspondentes.	96.110 : 086 \$ 375	
« Diversos Responsaveis	79.856 : 882 \$ 369	
« Saldo que passa para 1928.	1.220.063 : 987 \$ 145	
	<hr/>	
	3.615.938 : 440 \$ 608	3.615.938 : 440 \$ 608
	<hr/>	<hr/>

« O saldo do balanço de 1927, publicado, foi conseguido pela com-
« paração das duas parcelas :

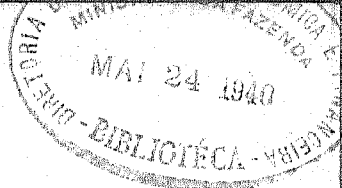
« Rendas da União	2.039.505 : 711 \$ 620
« Despesas da União ...	2.008.654 : 351 \$ 124
	<hr/>
« SALDO	30.851 : 360 \$ 496

— o —

« Para se chegar a este resultado, incluiu-se nas Rendas da União,
« de accordo com o art. 18 do Código de Contabilidade, a emissão de
« apolices, na importancia de 44.123 : 486 \$ 674.

« E não se computaram nas Despesas da União as seguintes parcelas
« do balanço :

« Premio e mais despesas dos empréstimos exter- nos	93.310 : 835 \$ 813
« Conversão de Especie..	17.304 : 899 \$ 430
« Pagamentos de despesas pertencentes a exerci- cios anteriores	31.629 : 670 \$ 762
	<hr/>
	142.245 : 406 \$ 005



« Tomadas em consideração estas importancias, o saldo transforma-se em um deficit de 155.517 : 532 \$ 183, assim demonstrado :

« Rendas da União	2.039.505 : 711 \$ 620	
« Menos — Emissão de Apolices	44.123 : 486 \$ 674	
	<hr/>	1.995.382 : 224 \$ 946
« Despezas da União	2.008.654 : 351 \$ 124	
« Mais — as despesas acima demonstradas ...	142.245 : 406 \$ 005	
	<hr/>	2.150.899 : 757 \$ 129
« DEFICIT		155.517 : 532 \$ 183

— 0 —

« A importancia de 44.123 : 486 \$ 674, da emissão de apolices, como « quaesquer outras operações de credito, julgamos acertado excluir das « rendas orçamentarias, o que está de accordo com o disposto no « parapho 3° do art. 32, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

« A importancia de 142.245 : 406 \$ 005, apesar de conter parcelas « que não são consignadas no orçamento, não deixam de ser despesas « que pezaram no exercicio, porque :

- « a) - 93.310 : 835 \$ 813 foram dispendios para a obtenção dos emprestimos externos de £ 8.750.000 — 0 — 0 e \$ 41.500.000.00 ;
- « b) - 17.304 : 899 \$ 430 são os prejuizos nas conversões dos vales-ouro e remessas de cambiaes ;
- « c) - 31.629 : 670 \$ 762 são despesas empenhadas e não registradas em 1923 e outras, que somente em 1927 foram pagas. »

Não podendo alterar nem rasurar a escripturação da Contadoria Central o systema adoptado pela contabilidade discricionaria, para mostrar que não houve saldos orçamentarios, consistiu em o Balanço Geral da Contadoria subtrahir do titulo RENDAS DA UNIAO (RECEITA ORÇAMENTARIA) algumas quantias, a *que se não deu destino*, e alem disso em transportar para o titulo DESPEZAS DA UNIAO (DESPEZA ORÇAMENTARIA) quantias vultosas que foram pagas com recursos especiaes e se achavam devidamente escripturadas em outros titulos especiaes e extraor-

dinarios, conservando comtudo nestes as respectivas importancias e em accrescentar-lhe tambem quantias, que não foram pagas porque não são despezas ou porque já haviam sido pagas anteriormente ao meu quatriennio.

Mas a tactica foi ingenua, grosseira, errada, fraudulenta, criminosa como facilmente se demonstra.

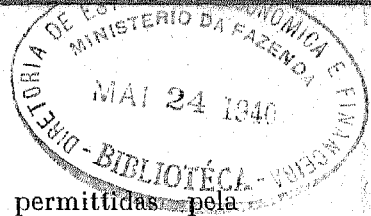
PARAGRAPHO 1º

Em primeiro lugar examinemos a alteração proposta para a Receita.

Ahi se confessa que foi supprimida do total das RENDAS DA UNIAO em 1927, que montaram a Rs. 2.039.505:711 \$ 620, a importancia de Rs. 44.123:486 \$ 674, sob o fundamento de que era producto de emissão de apolices, que havia sido *incluido, de accordo com o art. 18 do Codigo da Contabilidade Federal*, mas que agora foi *julgado acertado excluir, como quaesquer outras operações de credito, o que está de accordo com o Paragrapho 3º do art. 82 do Regulamento do Código de Contabilidade*, segundo até informa a propria analyse transcripta.

Mas a inclusão dessa importancia de Rs. 44.123:486 \$ 674, proveniente da emissão de apolices, está de accordo com o art. 18 do Codigo de Contabilidade Federal, foi pois feita segundo manda a lei, logo foi legal, está certa e foi honesta. Sendo honesta, certa e legal a escripturação dessa importancia na Receita da União, nenhuma razão ha para que seja ella agora excluida, a não ser a da vaga opinião já transcripta, " de que foi julgado mais acertado excluir-a, como quaesquer operações de credito, o que está de accordo com o paragrapho 3º do art. 82 do Regulamento do Codigo de Contabilidade. "

Porque motivo a exclusão agora é mais acertada do que foi a inclusão em 1927, si ambas as formas,



como é expressamente confessado, são permittidas pela legislação que regula a contabilidade federal?

São essas disposições facultativas permittindo ao executor a escolha do methodo a adoptar na escripturação das operações de credito, ou são ellas contradictorias devendo uma prevalecer sobre a outra ?

É uma questão que deveria ser decidida no momento opportuno, não ha duvida, e que de facto o foi. Mas para o caso concreto pouca valia tem, porque qualquer que seja a sua verdadeira interpretação o resultado financeiro do exercicio de 1927 não soffre modificação.

Si o executor da lei pode escolher o methodo a adoptar na contabilidade, e si ha quatro annos, em 1927, foi escolhido e applicado o primeiro methodo, não ha razão para agora abandonar-o e substituil-o pelo segundo.

Tudo ao contrario aconselhava a que não se alterasse a escripturação certa, afim de evitar equivocos, confusões, insinuações tendenciosas, mantendo-se assim a confiança que deve inspirar a todos, dentro e fóra do paiz, materia tão grave e tão delicada como essa da escripta das contas publicas da Nação.

Si, entretanto, as disposições são contradictorias, e não é possível conciliar-as, qual dellas deve prevalecer ?

Deve prevalecer a doutrina do art. 18 do Codigo de Contabilidade, que é a lei, sobre a do art. 82 paragrapho 3º, que é do Regulamento, ou prevalecerá esta sobre aquella, sob a allegação de que o regulamento é posterior e tambem foi approved por lei ?

Na primeira hypothese, si prevalecente for a doutrina do art. 18 do Codigo, a inclusão feita em 1927 está certa e legal, nada se devendo alterar, pois que a alteração seria um erro, seria um crime.

Na segunda hypothese, na do art. 82, paragrapho 3º, não se devendo fazer a inclusão das operações de credito entre os recursos federaes, teria sido acertada a exclusão na Receita da União da importancia da emissão das apolices.

Mas, neste caso, deveria tambem ser feita, nesse mesmo anno de 1927, na Despeza da União, a exclusão da importancia relativa aos serviços publicos que foram pagos com o producto dessa emissão de apolices.

Evidentemente si se deve excluir do movimento orçamentario da União as operações de credito, quer as de apolices, como quaesquer outras, devem essas operações ser excluidas integralmente, em todas as suas partes, não só aquella em que consta o recebimento do producto das apolices (RECEITA) como aquella em que constam os pagamentos realizados por conta desse mesmo producto (DESPEZA). Logicamente, honestamente proposta agora a exclusão da quantia de Rs.44.123:486 \$ 674 na RECEITA, producto da emissão de apolices, deveria tambem ser proposta a exclusão da quantia equivalente de Rs.44.123:486 \$ 674 na DESPEZA, com que, por aquelle producto, foram pagos trabalhos em estradas de ferro.

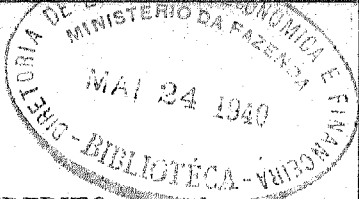
Excluidas as duas verbas o movimento orçamentario seria menor, mas o equilibrio seria o mesmo. As NOVAS SYNTHESSES tal não fizeram. Ao contrario supprimiram na RECEITA ORÇAMENTARIA o recebimento do producto dessa operação de credito e conservaram na DESPEZA ORÇAMENTARIA as sommas que foram pagas com esse producto !

Ignorancia, inadvertencia, descuido ?

Não, porque essas cousas já eram conhecidas, já tinham sido debatidas e já tinham sido resolvidas.

A Comissão de Contabilistas, nomeada em 1927, apoz detido e minucioso exame, no parecer sobre o movimento financeiro do exercicio de 1927, que, datado de 24 de Novembro de 1928, publicado pela imprensa e em folhetos teve larga divulgação, discutiu o caso e assim se pronunciou :

“ Quanto á receita, verifica-se logo á primeira inspecção, que o capitulo RECEITA EXTRAORDINARIA está diminuido de importante somma, que figura em outro



“ capitulo, sob o titulo, OPERAÇÕES de CREDITO, quando
“ o artigo 18 do Codigo de Contabilidade determina que as
“ operações de credito sejam classificadas como receita
“ extraordinaria. ”

“ Referimo-nos á emissão de obrigações ferro-viarias e
“ ás antigas apolices para construcção e melhoramentos de
“ estradas de ferro, serviços esses que só com taes recursos
“ poderiam ser executados, e cujas importancias figuram
“ do lado opposto do balanço, na parte de despezas dos
“ Ministerios. ”

“ Não é admissivel que de um lado se considere a
“ despeza, e não se consignem, do outro, na receita extra-
“ ordinaria, os recursos correspondentes, sem os quaes
“ essa despeza não teria sido effectuada. ”

“ Em face do disposto no art. 18 do Codigo de Conta-
“ bilidade da União, verifica-se, pois, que não estão com-
“ putados no Capitulo Receita Extraordinaria as seguintes
“ importancias :

“ Liquido da emissão de obrigações ferro-viarias	38.404 : 779 \$ 000
“ Liquido das apolices emittidas para construcção e melhoramentos de estradas de ferro	5.718 : 707 \$ 674
	<hr/>
	44.123 : 486 \$ 674

Como se vê a Comissão de Contabilistas encarou as duas hypotheses. Ambas estavam autorizadas na legislação, ambas davam o mesmo resultado financeiro. Decidiu-se pela segunda, ou porque fosse mais facil, ou porque não quizesse alterar os lançamentos de despezas já feitos, ou por ambas as razões.

Não deve, pois, ser modificada a RECEITA ORÇAMEN-
TARIA de 1927.

PARAGRAPHO 2º

DESPEZAS

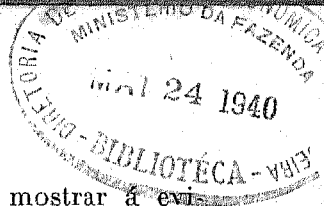
Na DESPEZA ORÇAMENTARIA de 1927 foi accrescentada a quantia de 142.245:406 \$ 005, composta de tres verbas. Examinemol-as em paragraphos.

A primeira é inscripta como premio e mais despezas dos emprestimos externos, na importancia de 93.310:835 \$ 813. Em nota explicativa se informa que essa quantia foi despendida para obtenção dos emprestimos externos de £ 8.750.000-0-0 e de \$ 41.500.000,00.

É preciso accrescentar desde logo que esses emprestimos foram contrahidos com os banqueiros N. M. Rothschild & Sons, de Londres, e com Dillon Read, de New-York, foram assignados em Londres a 11 de Outubro de 1927 por procuração do então Ministro da Fazenda Getulio Vargas. Essa despeza foi por elle autorizada e foi escripturada no seu tempo.

Mas continuemos a argumentar.

Nas NOVAS SYNTHESSES, na nota explicativa anterior, se diz que foi julgado " mais acertado excluir do movimento orçamentario da União o producto da emissão de apolices como de quaesquer outras operações de credito ", quando houve a intenção de diminuir a RECEITA ORÇAMENTARIA na importancia correspondente á emissão de apolices. Mas, quando se quer augmentar a DESPEZA ORÇAMENTARIA, contradictoriamente nella se incluem 93.310:835 \$ 813, correspondentes a premios e mais despezas feitas com operações de credito. Mas é de simples bom senso e de simples honestidade que si agora se toma a deliberação de incluir na DESPEZA ORÇAMENTARIA de 1927, as despezas feitas para obtenção desses emprestimos, se inclua tambem na RECEITA ORÇAMENTARIA correspondente o producto dessas operações. Então veriamos que o saldo desse anno seria ainda maior, seria enorme.



Bastaria essa simples observação para mostrar a existência a má fé com que foram agora organizadas as NOVAS SYNTHESSES DOS BALANÇOS, nas quaes houve a preocupação unica de diminuir as verbas da Receita Orçamentaria e de augmentar as da Despesa Orçamentaria, para a satisfação do prazer sadico de proclamar ao mundo que o Brasil jamais deu saldos orçamentarios, e que ao contrario o seu regimen foi sempre deficitario.

Não é bastante, porém, fazer resaltar a contradicção dos processos discricionarios. É preciso mostrar os erros grosseiros commettidos agora.

Conforme se verifica nas CONTAS DO EXERCICIO FINANCEIROS de 1927, pagina 8, rubrica *Operações de Credito*, apresentadas e publicadas pela Contadoria Central da Republica, o emprestimo externo de £ 8.750.000-0-0 e \$ 41.500.000,00, correspondendo a... Rs.153.764:277 \$ 777 ouro brasileiro, foi escripturado pelo seu *producto liquido* no valor de Rs.133.332:739 \$ 390 ouro, depois de descontada a quantia de Rs.20.431:538 \$ 387 ouro, equivalente esta ás differenças de typos ou premio, sellos e mais despesas feitas para a obtenção desses emprestimos.

Conforme se verifica mais, nessas mesmas CONTAS, pagina 20, ainda sob a rubrica g) *Operações de Credito*, foi essa quantia de Rs.133.332:739 \$ 390, que se converteu a papel brasileiro, na base de 4 \$ 567 por Mil réis brasileiro ouro, produzindo a quantia de Rs.608.930:620 \$ 794. Já havia sido nella descontada, como se vê, o valor das despesas feitas na importancia de Rs.20.431:538 \$ 387 ouro ou Rs.93.310:835 \$ 813 papel, em identica base de conversão.

Não se pode, pois, carregar-lhe mais uma vez a importancia de despesas já descontadas.

Si o emprestimo tivesse sido escripturado no activo da União pelo seu valor nominal isto é, Rs.153.764:277 \$ 777 ouro, seria indispensavel escripturar tambem no passivo da União a importancia de Rs.20.431:538 \$ 387 ouro, das despesas feitas, o que afinal daria a mesma quantia

Rs.133.332:739 \$ 390 ouro, que foi a que realmente entrou para os cofres federaes.

Seria, então, procedente a tentativa ora feita nas NOVAS SYNTHESSES DOS BALANÇOS. Mas a escripturação foi feita pelo valor liquido, valor recebido, e não pode pois ser admittida tal tentativa.

É evidente que o Brasil terá que supportar as differenças de typo, isto é, a differença entre o valor inscripto nos titulos que emittiu e o valor liquido que recebeu em 1927; mas irá pagar e parcelladamente na epoca dos vencimentos combinados, em cada semestre dos 30 annos de prazo a decorrer e que lhe foi concedido. E quando o fizer, e si o fizer, visto que já são conhecidas as ameaças da fallencia, será então imputada a respectiva despeza ao exercicio financeiro em que ella for realizada, pela verba propria — SERVIÇO DA DIVIDA EXTERNA FUNDADA — habitual e repetida em todos os nossos orçamentos de despeza.

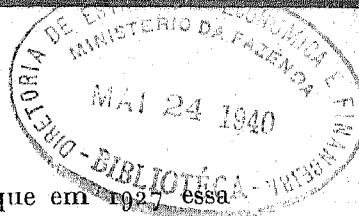
Evidentemente será uma antecipação illogica e em duplicata a escripturação em 1927 duma quantia que não foi recebida e cujo pagamento só será feito em prestações semestraes no decurso de trinta annos.

Essa quantia de Rs.93.310:835 \$ 813 papel ou Rs. 20.431:538 \$ 337 ouro não pode, pois, ser imputada á despeza orçamentaria da União de 1927, nem mesmo ao exercicio financeiro desse anno.

PARAGRAPHO 3º

DIFFERENÇAS CAMBIAES, VALES OURO

A segunda verba que as NOVAS SYNTHESSES pretendem imputar ás Despezas Orçamentarias do Exercicio de 1927, apparece sob a denominação " CONVERSAO DE ESPECIE " e é descripta como representando o prejuizo verificado em virtude das differenças de taxas cambiaes entre a emissão dos vales-ouro e a sua transformação em cambiaes.



Affirmam as NOVAS SYNTHESSES que em 1927 essa verba ascende a Rs.17.304:899 \$ 430, em 1928 a Rs. 17.646:847 \$ 578, e em 1929 a Rs.17.731:987 \$ 160, ao todo Rs.52.683:734 \$ 168.

A verdade é que não houve e que não ha despeza alguma dessa especie, que não houve e que não pode haver pagamento algum dessa natureza, que não houve e que não ha prejuizo para o Thesouro, e que a União não tinha e não tem direito algum a receber as diferenças marcadas.

Para se chegar a esta affirmação peremptoria, basta saber como se faz a emissão de vales-ouro e como se opera a sua transformação em cambias ouro.

A União Federal tem na arrecadação dos impostos sobre a importação de mercadorias estrangeiras a sua principal fonte de rendas, e com o producto della naturalmente satisfaz as suas despezas externas em ouro.

Para evitar a entrada prejudicial do Thesouro no mercado cambial, quando tivesse de adquirir o ouro para as suas despezas externas, foi estabelecido que do imposto de importação uma parte seria paga em ouro. Com esse sistema as diferenças de cambio que por acaso as fluctuações continuas do valor da moeda occasionassem, seriam supportadas pelo contribuinte importador.

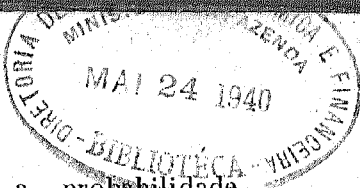
As leis fiscaes da União estabeleceram então, e estabelecem ainda, que os impostos aduaneiros sejam cobrados do importador, em regra, no equivalente de determinada percentagem sobre o valor da mercadoria entrada, sendo uma parte em ouro e a outra em moeda corrente do paiz. O mecanismo do pagamento da parte em ouro, já antigo na pratica administrativa, está clara e inequivocamente descrito no contracto de 24 de Abril de 1923 entre o Thesouro Federal e o Banco do Brasil, autorizado pela lei n° 4635 A de 8 de Janeiro de 1923, publicado oficialmente, divulgado pela imprensa diaria e em volumes, no qual está a clausula XVIII, concebida nos seguintes termos :

“ O Banco do Brasil continua com o direito exclusivo de emitir vales ouro para pagamento de direitos aduaneiros em toda a republica, mediante as seguintes condições : os cheques serão emitidos á taxa de cambio á vista sobre Nova York, que vigorar no dia da emissão; os cheques emitidos durante o mez serão resgatados pelo Banco no mez immediato, logo que sejam apresentados pelo Thesouro; o resgate será effectuado contra a entrega dos cheques em duas cambiases, a noventa dias de vista, uma em dollars, pagavel em Nova York, de valor correspondente a 20 % do total dos cheques entregues, e outro em Libras, pagavel em Londres, do valor correspondente aos 80 % restantes. A conversão dos dollars em Libras será feita pela taxa de cambio, á vista de Nova-York sobre Londres. ”

Como se vê, por essa inequivoca clausula contractual, o vale ouro não é ainda o ouro do imposto. Documento sem efeitos contra terceiros, elle é apenas, como aliaz a propria palavra indica, um *vale*, uma promessa, ou si quizerem, uma obrigação do Banco do Brasil para com o governo federal de resgatar o seu valor contra uma cambial a 90 dias sobre Londres. É uma phase da arrecadação do imposto ouro, que só se completa quando o Banco do Brasil no fim de 90 dias entrega o ouro em Londres. O producto liquido da cambial recebido em Londres constitue a renda ouro, que só então é arrecadada, que só então é escripturada na Receita Ouro da União. A differença entre o valor da emissão do *vale-ouro* e o valor da emissão da cambial corre por conta do Banco do Brasil, em virtude da clausula contractual transcripta, que lhe assegurou o direito exclusivo de emitir vales e de os resgatar por cambiases.

Essa differença, si existir para mais, constituirá o lucro como si existir para menos constituirá perda para o Banco.

Constituiu lucros nos ultimos tres annos, segundo a conta feita; mas evidentemente são lucros licitos porque são



contractuaes, necessarios porque sem a probabilidade delles o Banco do Brasil não assumiria taes trabalhos e taes encargos. São elles excessivos, convem diminuil-os, ou quiçá supprimil-os ? E' outra questão, que só pode ser resolvida com a reforma do contracto.

Admittido, porém, para argumentar que as quantias referidas representem differença entre o valor do *vale-ouro* e o valor da cambial em que foi elle transformado, e admittido mais ainda que ao Thesouro Federal pertence essa differença, a conclusão que se impõe é que ao Thesouro assiste o direito de as receber e não obrigação de as pagar. Constituiriam ellas creditos e não debitos do Thesouro. Deveriam ellas ser inscriptas como DIVIDA ACTIVA DA UNIAO a serem cobradas, e não como pagamentos de despesas e muito menos de despesas orçamentarias que de facto não foram realizadas.

PARAGRAPHO 4º

DESPEZAS DE EXERCICIOS ANTERIORES A 1923.

A terceira verba que as NOVAS SYNTHESSES pretendem imputar á Despeza Orçamentaria de 1927, que monta a Rs.31.629:670 \$ 762, é designada sob a epigraphe — " PAGAMENTOS DE DESPEZAS PERTENCENTES A EXERCICIOS ANTERIORES, " e é explicada como sendo " DESPEZAS EMPENHADAS E NAO REGISTRADAS EM 1923 E OUTRAS, QUE SOMENTE EM 1927 FORAM PAGAS ".

Essas despesas não podem carregar as verbas orçamentarias de 1927.

Nos termos expressos da lei especial nº 5007 de 21 de Julho de 1926, o poder executivo ficou autorizado a mandar escripturar as despesas empenhadas e não registradas em 1923 na conta de *Depositos* e a mandar pagal-as por essa conta depois de registradas pelo Tribunal de Contas. E o

executivo de então usando dessa attribuição, pelo Decreto nº 17430 de 10 de Setembro de 1926, mandou escripturar as *despezas empenhadas em 1923* na conta de *Depositos*, e por essa conta mandou pagal-as, depois de registradas pelo Tribunal de Contas.

Algumas dessas dividas tendo sido registradas pelo Tribunal de Contas, em 1927, só foram pagas em 1927, mas o foram pela conta de *Depositos, Restos a pagar*, conforme autorizações legaes e regulamentares, anteriores ao meu quadriennio.

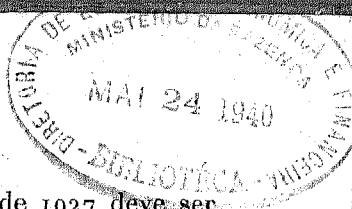
A conta *Depositos* não é orçamentaria, não é alimentada por quantias provenientes da arrecadação de impostos ou contribuições devidas á União. Tem ella recursos proprios e differentes dos do orçamento, com activo e passivo diversos, como se pode verificar na Contabilidade Federal, como se pode ver nos volumes em que consta a publicação das contas de todos os exercicios financeiros do Brasil.

Examinando-se o *Balanço da Receita e Despeza do Exercicio de 1927*, pgs. 8 e 9 nas contas apresentadas pela Contadoria Central da Republica, encontram-se não só as verbas de Receita e Despeza Orçamentaria da União, como tambem as verbas de receita e despeza dos *Depositos*, dos *Restos a pagar*, das *Operações de Credito*, e de todas as outras, constituindo parcellas do total do exercicio.

Estando o pagamento das **DESPEZAS EMPENHADAS E NAO REGISTRADAS EM 1923**, lançado e já incluído em uma das parcellas, a de "*Depositos*" e sendo ahi conservadas, não podem decentemente ser incluídas ainda na outra parcella do mesmo total, "*Despezas Orçamentarias da União*", porque é evidentemente repetir o pagamento.

Não pode, pois, a Despeza Orçamentaria ser carregada com as quantias dessas tres verbas.

Assim, sendo erroneas ou fraudulentas as tentativas feitas para modificar o resultado do exercicio de 1927, deve elle ser conservado intacto.



E a conclusão do estudo do exercício de 1927 deve ser feita com as próprias palavras do Contador Chefe da Contadoria Central da Republica, o Sr. M. Marques de Oliveira, a 6 de Dezembro de 1928 : " O balanço do exercício de 1927, agora apresentado, está inteiramente liquidado. Todas as suas contas foram rigorosamente examinadas, encontrando-se a conta de movimento de fundos, que attende ao entrelaçamento de operações entre as repartições arrecadoras e pagadoras, completamente saldada, como se pode apreciar do respectivo quadro demonstrativo, anexo ao balanço (pg. 6). O exercício de 1927 foi encerrado sem faltar um unico balanço, e como mais adiante demonstro minuciosamente, houve nelle um " superavit " na importancia de Rs.30.851:360 \$ 496, saldo esse que teria sido mais avultado, si não fosse justamente no referido exercício, que o Thesouro Nacional teve de retomar a amortização dos diversos empréstimos compreendidos no " Funding " de 1914, cuja despeza se elevou a Rs.64.012:794 \$ 188. ".

EXERCICIO DE 1928.

Transcrevo em seguida e textualmente as NOVAS SYNTHESSES apresentadas ao Sr. Otto Niemeyer, na parte relativa ao Exercício de 1928 :

« EXERCICIO DE 1928

« *Synthese do balanço publicado :*

« RECEITA	DEBITO	CREDITO
« Rendas da União		2.216.512 : 535 \$ 024
« Fundos Especiales — saldo.		5.791 : 008 \$ 258
« Depositos — saldo		59.189 : 349 \$ 375
« Restos a pagar.— saldo...		9.998 : 522 \$ 309
« Saldo recebido de 1927		1.220.063 : 987 \$ 145

« DESPEZA

« Despesas da União	2.018.158 : 338 \$ 367	
« Despesas por c/de Fundos em Dep.	9.540 : 184 \$ 053	
« Liquidação da Divida Fluctuante	304.761 : 553 \$ 743	
« Agio de notas conversíveis.	7.573 : 499 \$ 281	
« Premio de Apolices	4.531 : 626 \$ 000	
« Conversão de Especie	17.646 : 847 \$ 578	
« Operações de Credito -- resgates	44.098 : 868 \$ 500	
« Bancos e Correspondentes.	72.917 : 947 \$ 597	
« Diversos Responsaveis	53.486 : 885 \$ 034	
« Supprimimento de Exercicio.	341.519 : 595 \$ 073	
« Saldo para 1929	637.320 : 056 \$ 884	
	<hr/>	
	3.511.555 : 402 \$ 110	3.511.555 : 402 \$ 110
	<hr/>	<hr/>

« O saldo deste balanço, conforme está publicado, foi conseguido « pela differença entre as duas parcelas seguintes :

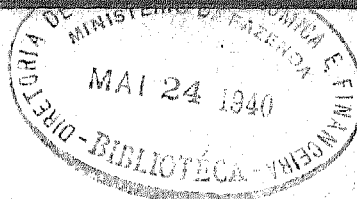
« Rendas da União	2.216.512 : 535 \$ 023
« Despesas da União ...	2.018.158 : 338 \$ 367

« SALDO

198.354 : 196 \$ 656

« Para obtenção deste resultado incorporou-se ás Rendas da União a emissão de apolices, na importancia de 75 : 000 \$ 000 e não se computaram como Despesas da União as seguintes parcelas do balanço :

« Despesas por c/de Fundos em Dep.	9.540 : 184 \$ 053
« Liquidação da Divida Fluctuante	304.761 : 553 \$ 743
« Agio de notas conversíveis	7.573 : 499 \$ 281
« Premio de Apolices....	4.531 : 626 \$ 000
« Conversão de Especie.	17.646 : 847 \$ 578
	<hr/>
	344.053 : 710 \$ 655



« Tomadas em consideração estas parcelas, o saldo, que era positivo, passa a ser negativo, transformado em um deficit de 145.774 : 513 \$ 999, assim demonstrado :

« Rendas da União	2.216.512 : 535 \$ 023	
« Menos — a emissão de apolices	75 : 000 \$ 000	
	<hr/>	2.216.437 : 535 \$ 023
« Despezas da União	2.018.158 : 338 \$ 337	
« Mais — o total acima.	344.053 : 710 \$ 655	
	<hr/>	2.332.212 : 049 \$ 022
		<hr/>
DEFICIT.....		145.774 : 513 \$ 999

« A importancia de 75 : 000 \$ 000, da emissão de apolices, como quæesquer outras operações, consideradas como renda extraordinaria, de accordo com o art. 18 do Codigo de Contabilidade, não deve ser computada como resultado differencial na apuração economica dos exercicios, conforme estabelece o paragrapho 3º do art. 82 do Regulamento do mesmo Codigo.

« A importancia de 344.053 : 710 \$ 655, embora contendo parcelas que não são inseridas no orçamento, não deixam de ser despesas proprias, effectivas do exercicio, porque :

- « a) - 9.540 : 184 \$ 053 foram pagamentos de despesas com estradas de ferro, em virtude de creditos additionaes, abertos pelos Decretos ns 14.119, 14.951 e 17.379, de 1920, 1921 e 1926 ;
- « b) - 304.761 : 553 \$ 743, é formada, na sua maior parte, de despesas oriundas do movimento revolucionario e de outras naturezas, mas todas ellas foram pagas tambem em virtude de creditos additionaes. (Decretos ns 18.092, 18.149 e 18.236, todos de 1928 ;
- « c) - 7.573 : 499 \$ 281, agio que tiveram as notas conversiveis e que o Governo pagou ao resgatal-as ;
- « d) - 4.531 : 626 \$ 600, é a differença de colação que as apolices soffreram ao serem collocadas no mercado ; e
- « e) - 17.646 : 847 \$ 578, representa o prejuizo verificado em virtude das differenças de taxas cambiaes entre a emissão dos vales ouro e a sua transformação em cambiaes. »

-----o-----

A este exercicio foi attribuido um deficit de 145.774:513 \$ 999 creado, como se vê, com as mesmas verbas indevidas já examinadas anteriormente mas que vamos nomeadamente indicar outra vez. Ha apenas a novidade do pagamento da *Divida Fluctuante* e a do *Agio de Notas Conversiveis*.

Na RECEITA ORÇAMENTARIA de 1928 ha a supressão de 75:000 \$ 000, producto de emissão de apolices, identica a que foi feita na de 1927.

Na DESPEZA ORÇAMENTARIA de 1928 ha um accrescimo da quantia de 344.053:710 \$ 655, composta de cinco verbas. Já mostrei a absoluta improcedencia de tres dellas, quando examinei as NOVAS SYNTHESSES do Balanço de 1927, nos paragraphos 2, 3 e 4 deste estudo. Seria fastidioso e inutil repetir a analyse. Indicarei esses paragraphos a proporção que a materia se apresentar.

PARAGRAPHO 5°

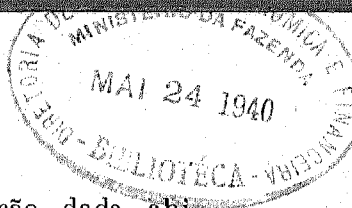
Assim a verba de Rs.75:000 \$ 000, producto de emissão de apolices, só pode ser amputada na *Receita Orçamentaria* de 1928 si acaso na *Despeza Orçamentaria* desse anno for retirada a importancia equivalente com que foram pagos melhoramentos nas estradas de ferro. Esta questão foi sufficientemente estudada no paragrapho 1°. Pelas razões ahi expendidas deve ser conservada na Receita a verba de Rs.75:000 \$ 000.

PARAGRAPHO 6°

Da mesma forma a verba de Rs.9.540:184 \$ 053, despezas feitas " Por Conta de Fundos em Depositos ", foi exaustivamente elucidada no paragrapho 4°, onde se demonstrou, sem deixar a menor sombra de duvida, que não se pode pagar por verba orçamentaria o que foi legalmente pago por conta da verba " Fundos em Depositos ", sem se tentar pagar duas vezes.

PARAGRAPHO 7°

A novidade das NOVAS SYNTHESSES DOS BALANÇOS de 1928, é uma verba respeitavel na importancia de Rs. 304.761:553 \$ 743, sob a epigraphie : " Liquidação da Divida



Fluctuante ", formada, segundo a explicação dada ahí, " de despesas oriundas do movimento revolucionario e de outras naturezas, todas ellas pagas em virtude de creditos addicionaes — Decretos n° 18092, 18149 e 18236, todos de 1928. "

Essa importancia constituia parte da divida fluctuante, contrahida toda ella antes do meu quatriennio e cuja liquidação foi feita com o producto dos empréstimos externos já tão mencionados, realizados com N.-M. Rothschild & Sons e Dillon Read.

Com o producto dessas operações foi, portanto, feita, a liquidação da divida fluctuante, em 1928, na importancia de Rs.304.761:553 \$ 743, como consta nas *Contas do Exercício Financeiro de 1928*, apresentadas pela Contadoria Central da Republica, na pg. 10. Lá está a quantia de Rs.246.586:693 \$ 277, papel e a de Rs.12.738.090 \$ 752 ouro que convertida a papel na taxa de Rs.4 \$ 567 forma Rs.58.174:860 \$ 464, que sommadas ambas dão o total pago nesse anno.

Transportar a importancia desse pagamento, escripturado sob a rubrica *Divida Fluctuante*, para a rubrica *Despesa Orçamentaria*, é repetir, é pretender pagar mais uma vez com recursos orçamentarios o que já fora pago com recursos especiaes.

PARAGRAPHO 8°

" Aagio de notas conversiveis ", no valor de Rs. 7.573:499 \$ 281, é a terceira verba com que se pretende carregar a *Despesa Orçamentaria* de 1928. Essa despesa foi entretanto paga por conta da *divida fluctuante*, como consta nos respectivos processos e escripturação, com o producto das operações de credito já mencionadas.

Pelas mesmas razões desenvolvidas no paragrapho 7°, não podem ellas ser deslocadas da sua escripturação regulamentar para serem levadas a conta de *Despesa Orçamentaria* de 1928.

Corresponde ella ao resgate das notas da antiga Caixa de Conversão o que tudo está mencionado nas mensagens presidenciaes de 3 de Maio de 1928 (pg. 50) e de 3 de Maio de 1929 (pg. 33).

Não houve agio nessas notas; de boa ou de má fé está mal empregada essa phrase. Ao contrario, pelo decreto n° 18052 de 7 de Janeiro de 1928 foi-lhes marcado um desconto.

O que é chamado pela contabilidade discricionaria de agio é a differença entre 15 e 16 pences, com que a lei n° 2357 de 31 de Dezembro de 1910, elevou a 16 os 15 pences ouro determinados para a conversão do milréis pela lei n° 1575 de 6 de Dezembro de 1906. - Essa differença é um valor legal e não um agio.

PARAGRAPHO 9°

O premio de apolices, no valor de Rs.4.531:626 \$ 000, com que se pretende onerar a Despeza Orçamentaria de 1928 é a differença de typo na sua cotação; está nas mesmas condições, do " Premio e mais despezas dos emprestimos externos ", no exercicio de 1927, estudados no Paragrapho 2° e pelas mesmas razões lá apresentadas não pode ser admitido aqui.

PARAGRAPHO 10°

Sobre a Conversão de Especie, na importancia de Rs.17.646:847 \$ 578 mostrando a sua absoluta improcedencia, foi feita a explanação exaustiva no paragrapho 3°.

Por essas considerações se verifica que não pode ser diminuida a *Receita Orçamentaria* de 1928, na quantia de Rs.75:000 \$ e que não pode ser augmentada a *Despeza Orçamentaria* desse mesmo anno com a importancia de Rs.344.053:710 \$ 655.

Assim, não ha o deficit annunciado pelo dictador e ao contrario permanece, o saldo do exercicio de 1928, no valor de Rs.198.354:196 \$ 656.



EXERCICIO DE 1929

Examinemos o Exercicio de 1929, conforme foi elle apresentado ao Sr Otto Niemeyer. Eil-o ainda textualmente :

« EXERCICIO DE 1929

«Synthese do balanço publicado :

« RECEITA	—	DEBITO	—	CREDITO
« Rendas da União				2.399.599 : 725 \$ 789
« Fundos Especiaes — saldo.				15.553 : 621 \$ 245
« Restos a Pagar — saldo...				145.232 : 003 \$ 119
« Supprimentos de Exercicios.				52.778 : 990 \$ 123
« Saldo do exercicio de 1928.				637.320 : 056 \$ 884
« DESPEZA				
« Despezas da União	2.224.616	562	\$ 260	
« Despezas por c/de Fundos em Dep.	31.777	497	\$ 903	
« Divida Fluctuante	39.191	920	\$ 780	
« Reforma da Marinha	77.445	505	\$ 229	
« Agio de notas conversiveis:	359	228	\$ 960	
« Conversão de Espeeie	17.731	987	\$ 160	
« Operações de Credito — resgates		467	\$ 700	
« Depósitos — restituições ..	19.636	861	\$ 474	
« Bancos e Correspondentes.	32.791	521	\$ 858	
« Saldo do Balanço de 1928.	198.354	196	\$ 656	
« Diversos Responsaveis	4.817	556	\$ 982	
« Divida Activa	19.118	642	\$ 022	
« Divida dos Estados		120	\$ 000	
« Saldo para 1930	581.055	692	\$ 176	
	<hr/>			
	3.250.484	397	\$ 160	3.250.484 : 397 \$ 160
	<hr/>			

« O saldo deste balanço foi obtido pela comparação das duas parcelas seguintes :

« Rendas da União	2.399.599 : 725 \$ 789
« Despesas da União	2.224.616 : 562 \$ 260
	<hr/>
« SALDO	174.983 : 163 \$ 529

« Para se chegar a este resultado computou-se nas Rendas da União — como Renda Extraordinária — o saldo apurado no exercício de 1928, na importância de 198.354 : 196 \$ 656, e, como Despesas da União, não foram consideradas as seguintes parcelas, constantes do balanço :

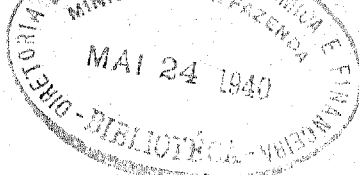
« Despesas por c/de Fundos em Depositos....	31.777 : 497 \$ 903
« Dívida Flutuante	39.191 : 320 \$ 780
« Reforma da Marinha..	77.445 : 505 \$ 960
« Conversão de Especie.	17.731 : 987 \$ 160
« Agio de notas conversíveis	359 : 228 \$ 960
	<hr/>
	166.505 : 540 \$ 032

« Levadas em conta estas parcelas, chega-se ao resultado de em vez de saldo, um deficit de 189.876 : 573 \$ 159, que se demonstra do seguinte modo :

« Rendas da União	2.399.599 : 725 \$ 789	
« Menos — saldo do exercício de 1928	198.354 : 196 \$ 656	
	<hr/>	2.201.245 : 529 \$ 133
« Despesas da União	2.224.616 : 562 \$ 260	
« Mais — despesas acima indicadas	166.505 : 540 \$ 032	
	<hr/>	2.391.122 : 102 \$ 292
	<hr/>	
DEFICIT.....		189.876 : 573 \$ 159

— 0 —

« A importância de 198.354 : 196 \$ 656, correspondente ao saldo do exercício de 1928, foi incorporada às Rendas da União em consequência das disposições do Decreto N° 18.554, de 31-12-1928. Para que houvesse compensação no balanço, pela escripturação dessa importância na receita, foi preciso um lançamento igual na despesa, o que se verifica no balanço publicado, no título « Supprimentos ».



« Quanto á importancia de 166.505:540 \$ 032, que como já se acha esclarecido na parte relativa aos exercicios de 1927 e 1928, é despeza que deve ser computada na apuração do resultado economico do exercicio, porque :

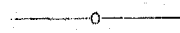
« - a) 31.777:497 \$ 903, refere-se a pagamentos de despezas com estradas de ferro e prolongamento do Caes do Porto (Decretos Ns. 14.198, 14.199, 14.951, 15.039 e 17.379, de 1920, 1921 e 1926) ;

« b) - 39.191:320 \$ 780, é relativa á liquidação da divida fluctuante (Decreto n° 18.149 de 1928) ;

« c) - 77.445:505 \$ 229, é despeza com a reforma da Marinha, só regularizada em 1929 (Decreto n° 18.094 de 1928) ;

« d) - 359:228 \$ 660, corresponde ao agio que tiveram as notas da antiga Caixa de Conversão, pago aos portadores ; e

« e) - 17.731:987 \$ 160, representa o prejuizo nas conversões de especie. »



Na RECEITA ORÇAMENTARIA de 1929 houve, como se vê, a supressão de 198.354:196 \$ 656, correspondente a quantia do saldo do exercicio anterior.

Na DESPEZA ORÇAMENTARIA desse mesmo 1929 houve um acrescimo da quantia de 166.505:540 \$ 032, composta tambem de cinco verbas, das quaes quatro já foram meticulosamente estudadas nos paragraphos anteriores. Taes paragraphos serão lembrados na ordem em que a materia foi arrumada pelas NOVAS SYNTHESSES.

PARAGRAPHO 11°

Verificado, como acabamos de demonstrar a existencia do saldo do Exercicio de 1928, tem elle que ser escripturado como renda do exercicio de 1929, nos termos expressos do Decreto n° 18554 de 31 de Dezembro de 1928, não podendo, portanto, ser admittida a amputação proposta pelas NOVAS SYNTHESSES DOS BALANÇOS. A Receita Orçamentaria de 1929 não pode soffrer alteração.

PARAGRAPHO 12°

Nas sommas que pretenderam acrescentar á *Despeza Orçamentaria* de 1929 pouco inventaram as NOVAS SYNTHESSES.

Assim a despesa de Rs.31.777:497 \$ 903, feita por conta de " Fundos em Depósito ", a da " Divida Fluctuante ", no valor de Rs.39.191:320 \$ 780 a de " Conversão de Especie " na quantia de Rs.17.731:987 \$ 160, a do " Agio de notas conversiveis " attingindo Rs.359:228 \$ 960, foram minuciosamente estudadas respectivamente nos paragraphos 4º, 7º, 3º e 8º, onde ficou exuberantemente demonstrado, que ellas foram pagas por verbas proprias ou por creditos especiaes e que não podem ser transportadas para as *Despesas da União*, isto é, para a *Despesa Orçamentaria* do Exercicio de 1929.

A sua unica invenção está na despesa com a *Reforma da Marinha*, que querem encaixar no Exercicio de 1929, e entre a *Despesa Orçamentaria*, no valor de 77.445:505 \$ 960.

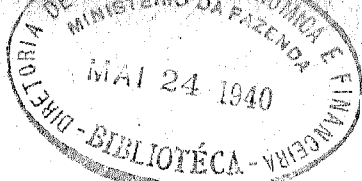
Não se ousou affirmar que a despesa de Rs. 77.445:505 \$ 960, com a reforma da Marinha, tivesse sido realizada no anno de 1929, mas tendenciosamente se declara que foi ella regularizada em 1929, para se permitir a obscura perversidade de deslocar essa parcella constante do Balanço Geral e incluil-a em outra, na de *Despesas da União*, imputal-a por essa forma ás despesas orçamentarias de 1929 e assim ajudar a formação de um deficit imaginario.

Mas, quando se informa que em 1929 se regularizou a despesa feita com a *Reforma da Marinha*, se confessa ao mesmo tempo que essa despesa já estava realizada e paga anteriormente a 1929.

E é essa a verdade unica, a verdade inteira.

Uma simples narração dos factos relativos á referida *Reforma da Marinha* convencerá immediatamente.

Pela lei n° 4632 de 6 de Janeiro de 1923, art. 3o, letra b, — foi o *Governo autorizado a despender até Rs. 100 mil contos de réis, por meio de operações de credito, podendo ser parte em ouro, até a base de mil e quinhentos contos ouro para a continuação das obras do dique e officinas da Ilha das Cobras e seu consequente equipamento industrial, bem assim as construcções para a Escola Naval, no Corpo de*



Marinheiros Nacionaes, no Batalhão Naval, no Hospital de Marinha, e nas obras novas do edificio para o Ministerio da Marinha.

Dentro dessa autorização expressa, e com o producto de operações de credito, que foram feitas, o governo federal contractou, iniciou, executou e pagou obras do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, antes de 1929, antes do quadriennio de 1926-1930.

O Tribunal de Contas, porém, havia recusado registro ao contracto celebrado para a execução dessas obras.

E o governo federal de então determinou, na forma do Codigo de Contabilidade, que fosse registado o respectivo contracto, o que foi feito pelo Tribunal de Contas, sob protesto. Tiveram as obras execução e pagamento. Ainda, segundo disposições do Codigo de Contabilidade, o respectivo processo sobre o conflicto administrativo entre o Executivo e o Tribunal de Contas foi enviado ao Congresso para solução competente.

Sendo de dois annos o prazo legal para que tenham vigor as autorizações de despezas com execução de obras, e não tendo o Congresso decidido o conflicto dentro desse prazo, ficaram caducas as autorizações concedidas para a construcção do Arsenal da Ilha das Cobras. Nessas condições, as despezas que já tinham sido feitas com tal construcção, seriam despezas excedentes dos creditos votados ou, o que era o mesmo para o effeito da escripturação, seriam despezas para as quaes não havia o credito legal.

Mas, a lei n° 5032 de 13 de Outubro de 1926, no seu art. 4°, prôvidenciou a respeito e revigorou os saldos dos creditos abertos pelos decretos n° 16126 de 16 de Agosto de 1923, n° 16252 de 12 de Dezembro de 1923, n° 16304 de 31 de Dezembro de 1924 nos termos do art. 3o da lei n° 4632 de 6 de Janeiro de 1923.

Entretanto novo periodo de dois annos se passou sem que nada fosse resolvido, reaparecendo, pois, a situação de caducidade das autorizações referidas, e com ella a conti-

nuação das despesas, embora pagas, como excedentes dos creditos votados ou para as quaes não tinha havido credito legal.

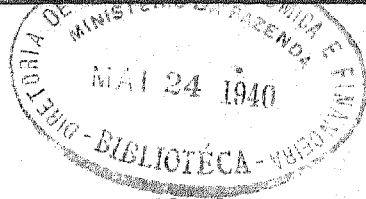
Sem entrar na indagação e nem no julgamento de taes demoras, de que tudo, entretanto, se encontrava sciente o Congresso, no conhecimento em que estava do conflicto administrativo, dirigi uma Mensagem ao mesmo Congresso solicitando mais uma vez a revigoração dos creditos anteriores para que dentro do novo prazo fossem tomadas as providencias regulamentares. Solicitei tambem autorização para continuação das obras do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, durante o anno de 1928.

Taes solicitações foram attendidas. A lei n° 5438 de 12 de Janeiro de 1928, regulamentada pelo decreto n° 18094 de 9 de Fevereiro de 1928, revigorou por mais dois exercicios os saldos dos creditos concedidos pelos decretos anteriores, e a lei n° 5437 de 12 de Janeiro de 1928, autorizou a despesa de Rs.21.000.000 \$ 000 com a continuação das obras do mencionado Arsenal em 1928.

Apoz essas leis, e deante da n° 5426 de 7 de Janeiro de 1928, art. 4°, letra c., o Tribunal de Contas registrou taes despesas como divida fluctuante que era, e foram ellas então escripturadas pela Contadoria Central da Republica.

Durante o quatriennio de 1926-1930, a unica coisa que se fez em relação á despesa de Rs.77.445:505 \$ 960 com a *Reforma da Marinha*, foi a de fazer registrar, de fazer escripturar tal despesa, autorizada em leis, desde 6 de Janeiro de 1923 (Lei 4632) já realizadas e já pagas em administrações anteriores, com escripturação demorada por embaraços burocraticos, o que tudo consta nos processos existentes no Ministerio da Fazenda, no Tribunal de Contas, nas duas Casas do Congresso Nacional, e na contabilidade da Contadoria Central da Republica.

Assim o Balanço da Contadoria Central da Republica, publicado em 4 de Abril de 1930, não pode ser alterado, sem crime. As suas parcelas devêm ser conservadas tal qual



foram apresentadas e o seu confronto mostra o saldo de Rs.174.983:163 \$ 529.

Como a expressão da verdade todos elles têm que ser conservados taes quaes foram apurados e reconhecidos, nos tempos em que as repartições tinham autonomia e competencia technicas, e em que a ellas as leis e os tribunaes davam as garantias de bem servir.

Não existe pois o deficit de 491.168:619 \$ 000, que o governo discricionario pretendeu apresentar nos tres exercicios mencionados.

EXERCICIO DE 1930

Nada mais haveria a accrescentar porque só nesses tres exercicios foram apurados e annunciados saldos. O exercicio de 1930 se achava em curso quando foi violentamente interrompido. Nada sobre elle se havia dito.

Nada mesmo se poderá jamais dizer com segurança e certeza porque as *Contas desse Exercicio Financeiro de 1930* não foram publicadas. Não o serão jamais. E, si o forem, serão sempre suspeitas.

Posso affirmar tranquillamente, e com toda a segurança, que os algarismos relativos ao exercicio de 1930 pelo discricionario publicados são falsos ou estão falsificados, ageitados como o foram para *fazer as contas* de chegar. Basta ler que nas *NOVAS SYNTHESSES DOS BALANÇOS*, que foram apresentadas ao Sr. Otto Niemeyer em annexos, figura como deficit do triennio de 1927 a 1929, a quantia de 491.168:619 \$ 341, quando os exactos balanços da Contadoria Central da Republica demonstram os saldos apurados nesses tres exercicios.

Basta lembrar ainda que, no exercicio de 1930, para reprimir o movimento revolucionario de Outubro o governo legal teve que fazer despezas extraordinarias, e que o governo discricionario fez e pagou as grandes despezas com a revolução e por causa da revolução, e todas as inconfessaveis com o preparo e execução da revolução, que jamais se

saberão a quanto montam, que se englobam e deliberadamente se confundem nas vultosas quantias attribuidas aos deficits imaginarios.

Basta lembrar mais que o Decreto n° 19.504 de 17 de Dezembro de 1930 revogou a lei n° 5426 de 7 de Janeiro de 1928.

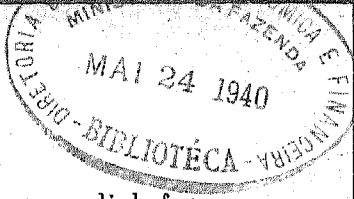
Esta lei n° 5426 estabelecera que, na gestão financeira da republica, o exercicio financeiro começaria a 1° de Janeiro e terminaria a 31 de Dezembro, fazendo assim coincidir o anno civil com o anno financeiro. Com ella ficou abolido o periodo adicional de tres mezes, estabelecido no Codigo de Contabilidade, pelo qual as despesas feitas no primeiro trimestre do anno seguinte poderiam ser attribuidas ao exercicio financeiro anterior falseando assim os resultados annuaes. Por ella já havia sido adoptado "*o systema simples e rapido baseado sobre a applicação a determinado anno financeiro de todas as receitas realmente arrecadadas no correr do anno e todas as despesas realmente effectuadas em especie nesse mesmo anno.*" (1).

Revogando essa lei n° 5426, nos ultimos dias do exercicio e revigorando o periodo adicional do Codigo de Contabilidade com o Decreto n° 19.504 de 18 de Dezembro de 1930, a que deu effeito retroactivo, poude o discricionario mandar imputar ao exercicio de 1930 todas as despesas pagas no primeiro trimestre de 1931, sobrecarregando com ellas o exercicio anterior de 1930, e alliviando assim o seu orçamento de 1931, para dar-lhe no papel a apparencia de equilibrio e de um grande esforço financeiro.

Avolumou indevida e exageradamente o exercicio de 1930 para fazer parecer aos olhos desprevenidos que pelo deficit de 1930 é responsavel o governo constitucional.

Não ha duvida que o exercicio de 1930 é deficitario, pois que já em Outubro de 1929 havia rebentado virulentamente a crise de bolsa de Nova York, que logo se alastrou

(1) Como deseja o Sr. Otto Niemeyer no seu Relatorio. Já estava feito e foi revogado.



e transformou em crise economico-financeira mundial, formidavel e sem precedentes, que até hoje não foi resolvida, e que teve repercussão immediata em todos os paizes.

Esse exercicio de 1930, porem, pertence aos dois governos, ao legal e ao discricionario.

Logicamente o governo constitucional só pode ser responsavel pelo resultado do exercicio de 1930 decorrente da normalidade administrativa que se estendeu até 30 de Setembro, em que se realizaram as despezas previstas e foram feitas as publicações regulamentares da gestão, ou si quizerem até 3 de Outubro em que estalou a guerra civil. Nessa epocha, todo o funcionalismo federal havia recebido integralmente os seus vencimentos; todas as obras, todos os serviços, todos os fornecimentos, cujos processos haviam findado, estavam pagos e nenhuma reclamação existia; todos os juros, todas as amortizações de capital vencidos e autorizados em lei, quer da divida publica federal externa quer da interna, estavam satisfeitos e rigorosamente em dia. A 15 de Outubro já estava depositada, conforme os contratos, nos banqueiros N.-M. Rothschild & Sons, em ouro, a importancia dos coupons integraes da divida externa (1) a pagar em Novembro : a Caixa de Estabilização, não obstante ter convertido todas as notas que lhe foram apresentadas, tinha ainda em seus depositos a quantia de 132.457:826 \$ 400, em ouro amoedado e em barras, que representavam, ao valor de então de 40 \$ 680 por libra esterlina ouro, £ 3.256.092-0-0 (2); o Thesouro Federal possuia na Caixa da Amortização, livre e desembargado, em ouro amoedado e em barra, a quantia de 406.800:000 \$ 000 que valiam, pelo cambio de então 40 \$ 680 por libra esterlina ouro, £ 10.000.000. A 3 de Outubro a cotação do cambio livre sobre Londres foi de 5.40/128 por mil réis. A media desse cambio sobre Londres, em 1927,

(1) Vide escripturação do Thesouro Federal e do Banco do Brasil nessa data.

(2) Vide Balancetes da Caixa de Estabilização, relativo ao mez de Setembro de 1930.

foi de 5.110/128, em 1928 de 5.114/128 e em 1929 de 5.109/128, não obstante no quarto trimestre deste ultimo anno já haver reventado a crise mundial.

Estava o Thesouro Federal em debito com o Banco do Brasil, na sua Conta de Antecipação de Receita, em razão da diminuição das rendas alfandegarias, na importancia de 320.869:449 \$ 591 (3) papel, mas que nos termos estrictos do seu contracto de 23 de Abril de 1923, só seria liquidada a 31 de Dezembro de 1930 (4).

Mas, e muito avisadamente, julgou conveniente liquidar esse debito a 13 de Outubro (5) e o fez por um aviso dessa data, expedido pelo Ministerio da Fazenda ao Banco do Brasil, ficando então com um saldo credor de 85.830:550 \$ 409 (6) papel.

A liquidação, o pagamento da Conta de Antecipação, no Banco do Brasil foi feita pelas razões e pela forma que em seguida minuciosamente narramos.

Não houve em Outubro encampação da circulação fiduciaria do Banco do Brasil, pois que ella já havia sido feita em Dezembro de 1926 pela lei n° 5108 de 18 de Dezembro desse anno.

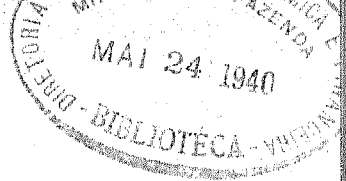
Para os fins de suas coberturas no exterior e consequente movimentação do cambio, profundamente abalado pela crise economica mundial, desde Outubro de 1929, o Banco do Brasil, banco creado por lei federal, com contracto

(3) Vide Balancete mensal do Banco do Brasil em Setembro de 1930.

(4) Vide contracto celebrado entre o Thesouro Federal e o Banco do Brasil a 23 de Abril de 1923 — Clausula 7ª.

(5) Vide Aviso do Ministro de Fazenda de 13 de Outubro de 1930, no archivo do Ministerio, no archivo do Banco, citado no preambulo do Decreto N° 19.372 de 17 de Outubro de 1930.

(6) Vide a Conta de Antecipação de Receita escripturada no Banco do Brasil. Essa quantia é a differença entre o debito da Conta de Antecipação — 320.869:449 \$ 591 — em 30 de Setembro e o producto dos £ 10.000.000 ou 406.800:000 \$ 000. Podendo ser um pouco menor em Outubro, o que só pode se verificar na escripturação do Thesouro Nacional e do Banco do Brasil, ficando sempre credito a favor do Thesouro, apoz a operação de £ 10.000.000.



com o governo federal, do qual o governo federal possuía a maioria das acções e para o qual nomeava o Director Presidente e o Director da Carteira Cambial, o Banco do Brasil havia feito com diversos banqueiros nas praças de Londres e de Nova York varios contractos a curtos prazos — *swaps* — em virtude dos quaes recebera ouro e dera papel brasileiro, operações que em Setembro de 1930 attingiam ainda a cerca de dez milhões de libras esterlinas.

Declarado o movimento revolucionario de 3 de Outubro, e com elle desencadeada a guerra civil em todo o paiz, esses banqueiros estrangeiros entenderam prudentemente de liquidar sem demora taes operações e para isso fecharam as suas contas com o Banco do Brasil e exigiram, como era natural, a restituição do ouro e entregando o papel brasileiro recebido.

A RETIRADA DO OURO E ENTREGA AO BANCO DO BRASIL.

Diante dessa exigencia, deveria o Banco do Brasil restituir o ouro recebido ou entraria em fallencia, cujas consequencias desastrosas ninguem poderá negar.

Para evitar a fallencia do Banco do Brasil e a ruina financeira do paiz, em aviso de 13 de Outubro de 1930, expressamente citado no segundo considerando do Decreto n° 19372 de 17 de Outubro de 1930, o governo federal determinou que fossem transferidos ao Banco do Brasil, para satisfação d'aquelles compromissos cambiaes, os dez milhões de libras esterlinas em especie, que se achavam na Caixa de Amortização, nas condições em seguida relatadas.

Pela clausula VIII e seus paragraphos do contracto de 24 de Abril de 1923, lavrado em virtude de autorização da Lei n° 4635 A de 8 de Janeiro de 1923, muito tempo antes, portanto, do meu periodo administrativo, havia o governo federal transferido ao Banco do Brasil a propriedade dos dez milhões esterlinos ouro, pelo preço de 300.000:000 \$ 000, papel, para amortização do seu debito para com o mesmo Banco, assumindo este nessa mesma occasião a obrigação

de resgatar e converter o papel moeda em circulação (o que aliaz não poude fazer) servindo esses dez milhões de lastro, não podendo, entretanto, ser caucionados, removidos para fóra do paiz ou applicados a qualquer outro fim, e, ao contrario, ficando em deposito na Caixa de Amortização.

Mas, pelo art. 8º da Lei nº 5108 de 18 de Dezembro de 1926, ficou o governo federal autorizado a comprar e a vender letras e cambiaes para o exterior, de forma a manter a taxa cambial prevista no art. 2º dessa lei, na base de 1 \$ 000 por duzentas milligrammas ouro, ao titulo de 90. Para realizar essas operações, cuja unica condição imposta era a de ser dellas excluida a Caixa de Estabilização, ficou mais o governo federal autorizado, uma vez contractada a reforma com o Banco do Brasil, a servir-se do fundo ouro que antes garantia a emissão bancaria, cuja responsabilidade solememente então assumiu, a utilizar-se portanto dos dez milhões esterlinos que se achavam na Caixa de Amortização.

A LEI Nº 5108 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1926 FOI REFERENDADA PELO SR. GETULIO VARGAS, ENTAO MINISTRO DA FAZENDA, QUE A EXECUTOU, HOJE CHEFE DO GOVERNO PROVISORIO, O MESMO QUE LEU O DISCURSO A 3 DE OUTUBRO DE 1931.

A direito novo se sujeitaram os dez milhões de libras esterlinas. Pódem entretanto indagar os causidicos se ficaram elles ainda pertencendo ao Banco do Brasil ou se passaram ao Thesouro Federal e quem, pois, poderia delles dispor. A indagação tem pouco ou nenhum valor para o caso; porque se o ouro continuou patrimonio do Banco do Brasil, liberado como fora do onus de garantir a emissão bancaria, delle poderia o dito Banco dispôr, conforme as suas necessidades, servindo então o aviso de transferencia, expedido a 13 de outubro de 1930, de confirmação autentica da nova situação; ou elle passou a ser propriedade do Thesouro que, por esse citado aviso, mui legalmente o transferiu ao Banco do Brasil para liquidar as operações cam-

biaes realizadas no exterior, a que expressamente estava autorizado pelo art. 8º da lei n. 5.108 de 18 de Dezembro de 1926. Em qualquer dos casos, a operação cambial foi feita pelo e com o Banco do Brasil, que a respeito convencionou expressamente e por escripto.

Em face de disposição textual do art. 8º da lei nº 5108 de 18 de Dezembro de 1926 esses dez milhões esterlinos passaram a ter destino differente do estabelecido na clausula VIII do contracto retrocitado, pois que delles podia o governo se utilizar para operações cambiaes no exterior afim de manter a taxa da estabilização.

Em virtude, pois, de solememente haver então o governo federal assumido a integral responsabilidade da emissão no valor de 592.000:000 \$ 000, do Banco do Brasil, já em circulação antes do meu governo, então incorporada ao total do papel moeda, ficou ella portanto elevada a 2.569.304:350 \$ 500, dos quaes 1.977.304:350 \$ 500, emissão directa do governo e 592.000:000 \$ 000 do Banco do Brasil. (Art. 2º da lei 5108). A responsabilidade da emissão foi nessa epoca assumida com os onus e as garantias existentes.

Era, pois o governo federal proprietario desses dez milhões de libras esterlinas e delles podia dispor para as operações cambiaes necessarias á sustenção da taxa estabilizada, uma vez contractado a reforma com o Banco do Brasil.

Ora a reforma vinha sendo feita parcialmente e a essa modalidade nada se oppunha a não ser a vontade das partes contractantes, isto é, a do governo federal e a do Banco do Brasil. Ao contrario tal modalidade era aconselhada por comesinha prudencia, em negocio de tamanha monta, e a sua prova ia ficando nos decretos expedidos pelo executivo quando os seus effeitos devessem attingir terceiros, e em avisos e correspondencia trocada pelo Ministro da Fazenda, por ordem do Presidente da Republica, com o Director do Banco do Brasil sobre casos internos, a proporção que se tornavam necessarios,

tendo sido alguns delles expedidos pelo então Ministro da Fazenda Getulio Vargas, desde 15 de Novembro de 1926 a 17 de Dezembro de 1927.

A lei da reforma monetaria visava em primeiro lugar a estabilidade do valor do 1 \$ 000 brasileiro, a estabilização do cambio, como habitualmente se dizia, e para tanto era indispensavel a sua sustentação na taxa fixada para o que foram previstos e autorizados desde logo os recursos immediatos, destinados a esse fim, isto é os dez milhões de libras esterlinas, nos termos do art. 8º citado.

Assim sempre entendeu e sempre executou o governo desde o primeiro dia da lei nº 5108 de 18 de Dezembro de 1926. Isso era sabido de todo o mundo, foi discutido na imprensa, proclamado a todos, e fora levado officialmente ao conhecimento da Nação, pela Mensagem Presidencial dirigida ao Congresso Nacional, em 3 de Maio de 1928, em que dei conta dos actos praticados no exercicio de 1927, com a collaboração do então Ministro da Fazenda Getulio Ornellas Vargas, hoje Chefe do Governo Discricionario. Nessa mensagem, de fls. 20 a 23, expuz o ponto de vista e a acção do governo quanto á propriedade federal sobre os dez milhões de libras esterlinas, quanto á disposição delles para as operações cambiaes, quanto á reforma do Banco do Brasil realizada parcialmente, tudo merecendo a approvação constitucional. Durante annos, foram praticados esses actos administrativos, claramente, a luz do dia, sem subterfugios, em avisos de Ministro, em decretos do executivo, por forma legal e com autorização legal, e, nos ultimos dias de Outubro de 1930, impostos pela salvação publica, pelo imperio das circumstancias, que não esteve nas mãos do governo evitar, affastar, impedir ou dominar.

Alem de legal e publica, a determinação do governo no Aviso de 13 de Outubro de 1930 foi imposta pela liquidação exigida pelos banqueiros estrangeiros, deante da revolução, por causa da revolução e apoz a revolução.

Não constituiu ella, entretanto, um presente gracioso ao Banco de Brasil, nem por forma alguma foi acto favo-

MAI 24 1940
BIBLIOTÉCA - MINISTÉRIO DA FAZENDA

roso, porque o producto da transferencia, em papel á taxa da estabilização, que era a convencionada, e que outra não podia ser adoptada no momento, foi creditado na *Conta de Antecipação da Receita*, do Thesouro Federal, para amortização do seu debito, em 1930, verificado pela extraordinaria deflação das rendas federaes, principalmente as provenientes dos tributos de importação, fonte quasi que exclusiva dos recursos federaes. O Thesouro Federal deu dez milhões de libras esterlinas em ouro, mas recebeu o equivalente em papel, que foi creditado na sua conta. O governo fez uma operação cambial, autorizada na lei, indispensavel á existencia do Banco do Brasil, necessaria por conseguinte ao credito da Nação.

A acção do meu governo parou no Aviso do Ministro de Fazenda, de 13 de Outubro de 1930, que mandou entregar ao Banco do Brasil os £ 10.000.000, devendo o seu producto em papel ser creditado na conta de Antecipação de Receita com o Thesouro Federal.

Entretanto, si o governo discricionario entende o contrario, e não está de accordo com a operação, ou com as suas taxas, ou por qualquer outro motivo, torne-a sem effeito, determine que o Banco do Brasil restitua o ouro, continuando o Thesouro debitado pela quantia correspondente em papel. Depende isso de uma simples resolução sua, principalmente quando, tendo sido autorizada e determinada a operação em 13 de Outubro, a sua realização em grande parte já se fez no tempo do governo discricionario, que della se aproveitou.

Foi essa a gestão financeira do ultimo quadriennio cujas contas ESTAO PUBLICADAS, PODEM SER EXAMINADAS, PODEM SER JULGADAS E NAO PODEM SER ALTERADAS.

Foi isso que o governo discricionario herdou, ou melhor foi disso que elle se apoderou.